



DECRETO Nº 38550

de 2 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade de adequações dos processos de trabalho para atendimento ao Decreto Federal nº 8.373, de 11/12/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social; e considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 31807/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne à concessão de licença prêmio em descanso.

Art. 2º A licença prêmio em descanso poderá ser fracionada em até seis períodos, sendo no mínimo quinze dias por período, respeitando o intervalo de trinta dias entre os períodos de descanso.

Art. 3º A solicitação de licença prêmio em descanso deverá:

I - ter a anuência da chefia imediata e do Diretor do Departamento ou cargo equiparado ou superior; e

II - ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, no máximo, com trinta dias de antecedência da data de início da licença pretendida.

§ 1º O agendamento da licença prêmio em descanso deverá ser realizado pelos servidores designados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIARH.

§ 2º A chefia imediata zelará pelo cumprimento da licença prêmio agendada e será responsável pela sua efetiva fruição.

Art. 4º O agendamento da licença prêmio em descanso somente poderá ser alterado para fruição em data posterior à agendada por absoluta necessidade do serviço público ou por motivo devidamente justificado e comprovado até o prazo de trinta dias de antecedência da data prevista para fruição.

§ 1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, à chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com documentação comprobatória, submetendo-o ao Secretário ou à autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.

§ 2º O mesmo período de licença prêmio agendado não poderá ser reprogramado por mais de uma vez a pedido do servidor, observando-se o previsto neste artigo.

Art. 5º Não será concedida licença prêmio em descanso ao servidor que possuir período de férias em acúmulo.

Art. 6º É vedada a concessão de licença, afastamento ou cessão, a qualquer título, durante o período da licença prêmio, ressalvados os casos imperiosos previstos em Lei.

§ 1º O afastamento ou licença com início durante o período de licença prêmio, somente será computado após o período de gozo da referida licença prêmio, se perdurar ao término desta.

§ 2º No caso de afastamento ou licença sem previsão de término, todas as licenças prêmio agendadas serão suspensas, inclusive aquelas que já tenham tido ciência do servidor em formulário próprio.

Art. 7º O servidor cedido para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a licença prêmio regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição e fruição.

§ 1º Incumbirá ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, comunicar ao órgão cessionário:

I - os períodos de licença prêmio a serem usufruídos durante o período da cessão, bem como controlar e manter os respectivos registros; e

II - qualquer irregularidade na fruição dos períodos de licença-prêmio dos servidores cedidos, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 2º As licenças prêmio previamente agendadas não poderão ser alteradas em razão da cessão.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão:

I - acompanhar o cadastro das licenças prêmio dos servidores no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIARH;

II - comunicar ao Diretor de Departamento ou autoridade equiparada ou superior, conforme o caso, o não cumprimento das disposições deste Decreto pela chefia da unidade, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de licenças prêmio dos servidores; e

III - disponibilizar aos Diretores de Departamento ou responsáveis pelas unidades, relatório para gestão dos saldos de licenças prêmio dos servidores, a fim de otimizar a elaboração de escalas e o efetivo cumprimento dos períodos agendados.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 21465, de 20/12/2001; e

II - o Decreto nº 21491, de 10/01/2002.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 2 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de dezembro de 2021.

